

Guarda Municipal de Fortaleza - GMF, através de Dispensa de licitação, art. 24, Lei nº 8.666/1993.

O DIRETOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE FORTALEZA – GMF, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, resolve, com fundamento no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e nos termos da análise realizada pela Assessoria Jurídica da Guarda Municipal de Fortaleza, Parecer nº 580/2020, RATIFICAR o resultado do procedimento de Dispensa de licitação em referência, cadastrado sob o nº P137790/2020, o qual tem por objeto a aquisição de peças para manutenção preventiva de 94 (noventa e quatro) motocicletas, junto a empresa Ceará Motos LTDA, CNPJ: 06.627.947/0001-03, totalizando o valor de R\$ 12.723,84 (Doze mil setecentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos). Destarte, ratifica-se o objeto da aquisição em favor da empresa acima indicada. Cientifique-se a interessada, atentando que sejam observadas as prescrições legais pertinentes. A despesa decorrente das contratações deverá ocorrer à conta do Programa 0001, Ação 2016.0011 Manutenção e Funcionamento Administrativo, Dotação orçamentária 17.102.06.122.0001.2016.0011, Elemento de Despesa 33.90.30 Material de Consumo e Fonte de Recursos 0 1.001.0000.00.01 da Guarda Municipal de Fortaleza. Publique-se. Fortaleza, 14 de julho de 2020. **Inspetor Romulo Reis de Almeida - DIRETOR GERAL.**

SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS

PORTARIA Nº 35/2020 - SEFIN

Estabelece a metodologia e os procedimentos para cálculo dos indicadores de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), na forma do art. 3º, § 6º da Lei Complementar nº 23/2005, regulamentado pelo Decreto nº 14.739/2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, pelo art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 23, de 5 de setembro de 2005, e alterações posteriores, e ainda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005 e posteriores alterações. CONSIDERANDO o disposto no art. 1º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020, que prevê que a apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária – GEFAT, a que fazem jus os servidores da Secretaria Municipal das Finanças, far-se-á com base em três indicadores: desempenho da arrecadação, gerenciamento de custeio e resolutividade do atendimento remoto; CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer metodologia de cálculo das metas e demais procedimentos relacionados aos indicadores previstos no Decreto nº 14.793/2020, para fins de apuração dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT); CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de operacionalizar as normas contidas no Decreto nº 14.707, de 14 de junho de 2020, que institui o Modelo de Gestão e Governança Pública para Resultados, no âmbito da Secretaria Municipal das Finanças. RESOLVE: Art. 1º - Fixar a metodologia e demais procedimentos para cálculo dos valores a serem pagos a título de Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), em consonância ao disposto nos artigos 1º e 4º do Decreto nº 14.793, de 14 de julho de 2020. Art. 2º - Para fins do disposto nesta Portaria considera-se: I - Meta: objetivo ou desafio mensurável, específico, atingível, realista, a ser alcançado

num determinado intervalo de tempo; e, II - Indicador: métrica ou medida de desempenho que possibilita avaliar o que está sendo executado e gerenciar de forma adequada para o atingimento das metas e alcance os objetivos estratégicos. Art. 3º - Nas hipóteses de decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública no Município de Fortaleza, nos termos do art. 3º, § 6º da Lei Complementar nº 23/2005, alterada pela Lei Complementar nº 292/2020, e art. 1º do Decreto nº 14.793/2020, a GEFAT será apurada levando em consideração os seguintes indicadores: I - Desempenho da Arrecadação: mensurado de acordo com o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais, medido através do Índice de Desempenho da Receita Tributária, considerando a arrecadação decorrente dos tributos municipais (ISSQN, IPTU, ITBI, CIP e Taxas), seja em razão da obrigação principal, seja das acessórias, bem como os acréscimos moratórios sobre eles incidentes (atualização, multa e juros); II - Gerenciamento do Custeio: mensurado esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na Secretaria Municipal das Finanças, medido por meio do Índice de Comprometimento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária (FIDAF) com o Custeio; e III - Resolutividade de Atendimento Remoto: mensurado levando em consideração a resolução ágil e efetiva dos atendimentos efetuados de forma remota, medido por meio do Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN. Parágrafo Único. Os indicadores de que tratam os incisos I, II e III do caput deste artigo, serão apurados de acordo com os parâmetros descritos no Anexo Único desta Portaria. Art. 4º - Os resultados obtidos nos indicadores de que trata o art. 3º, incisos I, II e III serão confrontados com as metas estabelecidas para o mês de referência, para fins de cálculo do percentual de atingimento das metas, na forma do art. 5º desta Portaria. Art. 5º - Compete à Comissão Permanente de Produtividade e Educação Fiscal (CPPEF), estabelecer as metas mensais dos indicadores a que se refereo art. 3º desta Portaria, para fins de para fins de pagamento da GEFAT, levando em consideração os estudos técnicos e/ou resultados obtidos a partir do Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal das Finanças. § 1º - As metas de que trata o caput deste artigo poderão ser revistas com o visto de ajustá-las, por deliberação da CPPEF, na forma do seu Regimento, e nos termos do § 1º, alínea "a" do Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 12.951, de 24 de abril de 2012. § 2º - A Ata de reunião da comissão que estabelecer as metas dos indicadores instruirá processo administrativo, que deverá ser arquivado no setor responsável da Coordenadoria Administrativo Financeiro, sendo o seu acesso fraqueado a qualquer interessado. § 3º - Ato do Secretário Municipal das Finanças dará publicidade às metas mensais estabelecidas pela CPPEF, no Diário Oficial do Município. Art. 6º - Para fins de pagamento da GEFAT, adotar-se-á média aritmética simples dos resultados de alcance das metas dos indicadores de desempenho de arrecadação, de gerenciamento do custeio e de resolutividade do atendimento remoto, pelaseguinte fórmula:

$$\text{GEFAT} = \frac{\sum \% \text{ATINGIMENTO DA META DOS INDICADORES}}{3}$$

Parágrafo Único - O resultado obtido de acordo com o disposto no caput deste artigo determinará o valor a ser pago, à título de GEFAT, obedecendo os seguintes intervalos:

- I - a partir de 90%: GEFAT devida em seu valor integral;
- II - de 80% a 89,99%: GEFAT devida em 90% de seu valor;
- III - de 70% a 79,99%: GEFAT devida em 80% de seu valor;
- IV - de 50% a 69,99%: GEFAT devida em 70% de seu valor; e
- V - menor que 50%: a GEFAT não será devida.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário. SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN, em Fortaleza/CE, aos 15 de julho de 2020. **Jurandir Gurgel Gondim Filho - SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS.**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 16 DE JULHO DE 2020

QUINTA-FEIRA - PÁGINA 7

ANEXO ÚNICO INDICADORES DOS PARÂMETROS AVALIADOS PARA PAGAMENTO DA GEFAT

(Art. 3º, parágrafo único da Portaria nº 35/2020 - SEFIN)

I - INDICADOR DO DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO

INDICADOR DE DESEMPENHO DA ARRECADAÇÃO	
Índice de Desempenho da Receita Tributária	
Objetivo	
Estratégico:	Aumentar a Receita de forma Sustentável.
Descrição do indicador:	Mede a representatividade da receita tributária municipal, considerando a arrecadação dos tributos de competência municipal, a saber: ISSQN, IPTU, ITBI, CIP, Taxas, Contribuição de Melhoria, ademais dos valores referentes a Juros e Multas, de forma acumulada a partir de julho de 2020, comparativamente ao mesmo período de 2019, visando avaliar o esforço de recuperação da arrecadação dos tributos municipais.
Frequência de medição:	Mensal.
Como medir:	$[(\text{Arrecadação da receita tributária acumulada a partir do mês de julho de 2020}) / (\text{Arrecadação da receita tributária acumulada a partir do mês de julho de 2019})] \times 100$
Responsável pelos dados:	Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI).
Linha de base:	Disponível no sistema GRPFOR-FC e BI.
Descrição da Meta:	Elevar para 91,3%, dado o contexto da pandemia, a representatividade da receita tributária municipal até dezembro de 2020, a partir de julho, em relação ao mesmo período de 2019.

II – INDICADOR DO DESEMPENHO DE GERENCIAMENTO DO CUSTEIO

INDICADOR DE GERENCIAMENTO DE CUSTEIO	
Índice de Comprometimento do FIDAF com Custeio	
Objetivo	
Estratégico:	Garantir Excelência na Gestão Financeira e Orçamentária.
Descrição do indicador:	Mede a relação entre as despesas com custeio empenhadas e liquidadas na Unidade Orçamentária FIDAF e os recursos do FIDAF (receita) correspondentes a 1% (um por cento) da arrecadação municipal, nos termos do disposto no art. 5º da Lei Complementar nº 210/2015, ambas acumuladas no período e referentes ao exercício corrente, visando o esforço em reduzir custos e otimizar a aplicação de recursos na SEFIN.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	$(\text{Despesa acumulada de custeio empenhada e liquidada no FIDAF do exercício corrente} / \text{Receita acumulada com o repasse de 1\% da arrecadação do exercício corrente}) \times 100$
Responsável pelos dados:	Coordenadoria Administrativo-Financeira.
Linha de base:	Disponível no sistema GRPFOR-FC.
Descrição da Meta:	Otimizar em 60% a despesa acumulada de custeio empenhada e liquidada no FIDAF do exercício corrente, em relação à receita acumulada com o repasse de 1% da arrecadação do exercício corrente.

III – INDICADOR DO DESEMPENHO DE RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO

INDICADOR DE RESOLUTIVIDADE DE ATENDIMENTO REMOTO	
Índice de Resolutividade das Demandas do Fale com a SEFIN	
Objetivo	
Estratégico:	Atender ao Cidadão/Contribuinte com Acolhimento e Resolutividade.
Descrição do indicador:	Mede a relação entre o quantitativo das respostas aos cidadãos-contribuintes no sistema gerencial "Fale com a SEFIN" no mês avaliado as demandas recebidas dentro do período, considerando a resolução ágil e efetiva dos atendimentos de forma remota.
Frequência de medição:	Mensal
Como medir:	$(\text{Quantitativo de demandas respondidas aos cidadãos-contribuintes através do sistema "Fale com a SEFIN" no mês} / \text{Quantitativo de demandas recebidas pelo sistema "Fale com a SEFIN" dentro do mês}) \times 100$
Responsável pelos dados:	Coordenadoria de Administração Tributária (CATRI).
Linha de base:	Disponível no sistema gerencial "Fale com a SEFIN"
Descrição da Meta:	Responder 95% das demandas recebidas dentro do mês considerado, no sistema gerencial "Fale com a SEFIN".

*** **

PORTARIA Nº 36/2020 - SEFIN

Fixa metas mensais dos indicadores de desempenho da arrecadação, de gerenciamento de custeio e de resolutividade de atendimento remoto, para fins de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária (GEFAT), de julho a dezembro de 2020.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação Municipal de Fortaleza, em especial, pelo art. 3º, § 3º da Lei Complementar nº 23, de 5 de setembro de 2005, e alterações posteriores, e ainda, tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.893, de 22 de setembro de 2005 e posteriores alterações; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as metas de desempenho da arrecadação, gerenciamento de custeio e resolutividade do atendimento remoto para fins de apuração da Gratificação de Estímulo à Fiscalização e Arrecadação Tributária – GEFAT, na forma dos artigos 1º e 4º do Decreto nº 14.739, de 14 de julho de 2020; CONSIDERANDO, por fim, as deliberações dos membros da CPPEF, designados pela Portaria nº 71/2018 - SEFIN (DOM de 07/01/2019), em reunião ordinária do dia 15/07/2020, formalizadas nos autos do Processo Administrativo nº P189146/2020, quanto às metas de desempenho da arrecadação; gerenciamento do custeio e resolutividade de atendimento remoto para os meses de junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020. RESOLVE: Art. 1º - Fixar as metas para os meses de julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 2020, dos indicadores de desempenho da arrecadação, de gerenciamento do custeio e de resolutividade do atendimento remoto, nos seguintes índices:

I - meta mensal de Desempenho da Arrecadação: